Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Francisco Nagib Prefeito

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição. DOM20200609 Codó - MA, 09/06/2020

Gabinete

DECRETO N° 4.238, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Suspende o disposto no Decreto Municipal n° 4.23S, de 21 de maio de 2020, durante o período compreendido entre 10/0612020 a 25/06/2020, passando a vigorar durante este período o disposto no Decreto Municipal n° 4.228, de 08 de maio de 2020, acrescido de alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 1 1 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão n° 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7Ü, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4.221, de 22/03/2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que, em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal, por meio de medida liminar nos autos da Ação Direta de Insconstitucionalidade de n° 0088693-70.2020.1.00.0000, por maioria dos seus membros, interpretou que, conforme à Constituição ao § 9° do artigo 3° da Lei n° 1 3.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação;
CONSIDERANDO as últimas informações apresentadas pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, demonstrando a necessidade de intensificação do isolamento social, como forma de reduzir a velocidade do contágio por Coronavírus no município, preservando a capacidade de atendimento dos serviços saúde, até que a estrutura de atendimento hospitalar de média e alta complexidade seja ampliada, com a instalação de novos leitos clínicos e dos primeiros leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva na Cidade, previstos para ocorrer nas próximas semanas, a serem custeados por recursos do SUS - Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, o acordo entabulado junto aos autos de n° 0802184- 37.2020.8.10.0034 — Açao Civil Pública dc Obrigaçao de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, tendo como partes acordantes o Município de Codó-MA e o Ministério Público do Estado do Maranhão, o qual foi homologado pelo Exmo. Juízo da Ia Vara da Comarca de Codó-MA;
DECRETA:
Art. Io Fica suspenso o disposto no Decreto Municipal n° 4.235, de 27 de maio de 2020, que “Mantêm as medidas para diminuição do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), autoriza o funcionamento modulado das atividades não essenciais, cultos religiosos, missas e rituais de qualquer credo e religião no âmbito do Município de Codó -MA e, dá outras providências”, durante o período compreendido entre 10/06/2020 a 25/06/2020, passando a vigorar durante este período o disposto no Decreto Municipal n° 4.228, de 08 de maio de 2020, que “determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, exceto os estabelecimentos de serviços considerados essenciais que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Codó-MA, e dá outras providências”.
Art. 2o Os incisos XIX e XXX, do artigo 3o do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
“XIX " Os templos religiosos de qualquer crença podem manter suas portas abertas para recebimento e entrega de doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, não sendo permitida a celebração com a presença de fiéis, mas somente para transmissão e apresentação (on line, televisiva ou por qualquer outro meio) de mensagens, reflexões, cultos, missas e rituais de qualquer crença, atendendo as recomendações sanitárias, sem aglomerações de pessoas, utilizando- se a quantidade mínima e necessária de pessoas para ajudar o celebrante na realização e transmissão;”“

XXX serviços de construção civil, porém, as atividades de ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção, somente funcionarão em sistema de entrega (delivery) e drive thru;”.

Art. 3 o O artigo 7o do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7o Caberá a barreira da Polícia Militar instalada no KM 17 — MA 026, a fiscalização e detenção dos veículos fornecedores de bebidas alcoólicas para os bares, atacadistas e consumidores do município de Codó-MA.”
Art. 4o O caput do artigo 8o do Decreto 4.228, de 08 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8o No Mercado Central, Feirinha do Peixe (Av. Santos Dumont) e Mercado da Praça Almirante Tamandaré, funcionarão exclusivamente as atividades relacionadas no artigo 3o e seus incisos, no período matutino e, somente até as 1 lhOOmin”.
Art. 5o Fica instituído o Conselho Acadêmico Consultivo e de Apoio ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COV1D-19 (Coronavírus) do Município de Codó- MA, formado por representantes voluntários da LIFMA — Universidade Federal do Maranhão, UEMA — Universidade Estadual do Maranhão e do 1FMA — Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Parágrafo único. O Comitê emitirá portaria indicando o nome dos membros do Conselho Acadêmico Consultivo e de Apoio instituído no caput deste artigo.
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data 10 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, 09 DE JUNHO DE 2020, 199" ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132° DA REPÚBLICA.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CODÓ PREFEITURA
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito: Francisco Nagib
Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó-MA CEP: 65400-000
Telefones: 99-36611399